



SAÚDE
CONTRATO Nº 001/2017
TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO

“Carta contrato que entre si celebram o Município de **BURITINÓPOLIS**, Estado de Goiás e a empresa: **R & R ACESSORIA ALMEIDA E DANTAS LTDA**, conforme cláusulas a seguir:”

DAS PARTES

CONTRATANTE

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITINÓPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. : **11.534.361/0001-34**, com sede a , na cidade de Buritinópolis, Goiás, neste ato representado pelo Gestor Municipal de Saúde, Sr. **JOÃO ORESTES SOARES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 186.388.051-87 portador da Cédula de Identidade n. 397.977 – SSP-DF, podendo ser encontrada na sede do Município, residente e domiciliada na cidade de Buritinópolis, Estado de Goiás, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO

R & R ACESSORIA ALMEIDA E DANTAS LTDA, pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Jose Moreira dos Santos s/nº Quadra 19, Lote 12 – Centro – Mambai – Goiás – CEP – 73.970-000 portador do CPF nº 369.397.531-68 e RG nº 4.125.961 - DGPC-GO , residente e domiciliado na Cidade de Alvorada do Norte – Estado de Goiás, Rua 10 QD 34 LT01, S/Nº - Setor Vila Nova – CEP: 73.950-000, escrito no CNPJ: Nº17.701.073/0001-03, neste ato representada pelos seus procuradores Sr. **ROBSON DA SILVA ALMEIDA**, brasileiro, casada, portador do CPF nº 969.397.531-68 e RG nº 4.125.961 DGPC GO, neste ato denominado simplesmente, **CONTRATADO**, ajustam o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços por prazo determinado, conforme dispensa de licitação, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, pela Lei Federal nº 10.219, de 11 de Abril de 2.001 e pela Lei 4.320/64.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato de prestação de serviços por prazo determinado, para desempenho das atribuições de serviços de faturamento de todos os recursos provenientes do **Programa ESF (Estratégia Saúde da Família)** e **SIA/SUS (Sistema de Informação Ambulatorial)**, sito na Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS
ADM: 2017/2020
CNPJ: 24.856.569/0001-11

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato não assegura vínculo empregatício algum com a **PREFEITURA** bem como o **GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO
O CONTRATADO obriga-se a observar as normas e orientações legais necessárias e exigíveis à execução do objeto do contrato, responsabilizando perante a Lei, pelos atos praticados em desacordo com as normas já referidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente Termo Particulares de Contrato de Prestação de Serviços correrão a conta da Dotação Orçamentária vigente no Orçamento para o Exercício Financeiro de 2017, sito na Secretaria Municipal de Saúde-10 3.3.90.36.00.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O valor global (total) definido no presente instrumento de Contrato, será da ordem de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), perfazendo estimativamente um cálculo total para o presente Contrato, que deverá ser efetuado em 05 (cinco) parcelas mensais iguais no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) cada parcela.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO
A fiscalização ficará na responsabilidade da Prefeitura Municipal de Buritinópolis, que manterá todo controle do Programa implantado, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde. .

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS
Serão utilizados os recursos arrecadados ou recebidos pelo Município de Buritinópolis, sendo portanto recursos oriundos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITA, RESPONSABILIDADES, PENALIDADES E VALORES DA MULTA, ART. 79, 81 A 88 DA LEI 8.666/93

Ficam por conta da **CONTRATADA**, todas as despesas de serviços, pessoal e encargos trabalhistas, recolhimento junto ao INSS, FGTS e outros encargos se forem necessários para o bom desempenho dos serviços constante do objeto do presente termo contratual e por conta do **CONTRATANTE**, fiscalizar o andamento dos serviços e efetuar os pagamentos, após a conferência do serviço. Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) do valor bruto do contrato, para a parte que tornar inadimplente.

CLÁUSULA OITAVA – CASOS DE RESCISÃO, ART. 78 DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por inadimplência das partes, definidas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666 e alterações posteriores e



caso também o (a) referido (a) Contratado (a) não esteja correspondendo às funções repassadas ao Contratado(a), poderá o presente Contrato ser rescindido a qualquer momento.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente Termo Particular de Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo, porém seus reais efeitos a partir de 04 (quatro) de janeiro do ano de 2017 e tendo como data certa e ajustada em 31(trinta e um) de maio de 2017 para o seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FÔRO

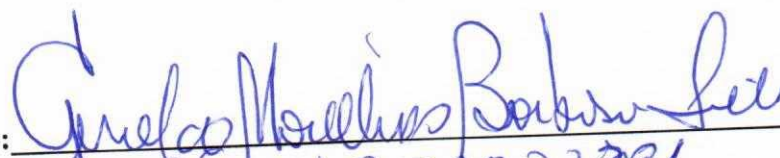
Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venha a existir.

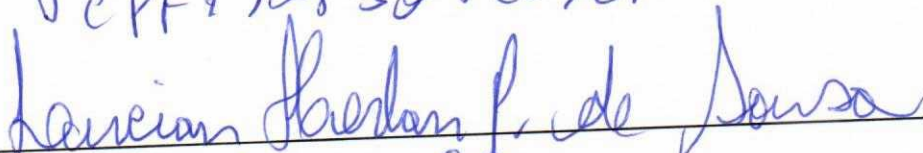
Estando assim ajustados e pactuados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento de Contrato, firmando-o em duas (02) vias de igual teor e forma, para que o mesmo surta todos os efeitos legais e constitucionais, na presença das testemunhas abaixo que se identificam e assinam.

Buritinópolis, Estado de Goiás, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro do ano de 2017.


JOÃO ORESTES. S. DE OLIVEIRA
SÉC. MUN. DE SAÚDE INTERINO.
CONTRATANTE


R & R ACESSORIA ALMEIDA.
E DANTAS LTDA
Contratado
CNPJ : 17.701.073/0001-03

TEST.: 
CPF: 128.528.02781

TEST.: 
CPF 021.851.271-60